



LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

10.11.08  
Expedida por: Aécio Barentina  
Diretor do Legislativo

*“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 e do artigo 66 da Lei Complementar n.º 23 de 25 de maio de 2007, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 48 da Lei Complementar n.º 23 de 25 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.** A receita do PREVIJUNO será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 11,64% (onze inteiros e sessenta quatro décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 0,64% (sessenta e quatro décimos percentuais) referentes à alíquota do custo especial;

**Art. 66.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;



III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

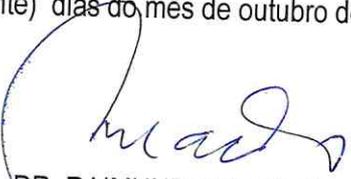
§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

**Art. 2º** A taxa de administração prevista no artigo 66, na redação lhe conferida por esta Lei Complementar, é também utilizada como parâmetro para os gastos relativos ao exercício financeiro de 2007, tomado por base o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro de 2006.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado em julho/2008, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 45 de 04 de abril de 2008.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008).

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE